

CONTRATO nº0088/2014

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento de contrato de cessão sob a forma de comodato, de um lado a **PREFEITURA DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito, Senhor Ari Ferrari, CPF Nº 345.200.409-06, brasileiro, casado, residente neste Município, de ora em diante chamado simplesmente de **COMODANTE** e de outro lado, a empresa **MECÂNICA THB LTDA - ME**, pessoa jurídica, CNPJ Nº 15.686.202/0001-06, com sede na Rua Pedro Ivo, 80, Bairro Santa Izabel, Ibicaré - SC, representada neste ato pela sócia administradora, a senhora **FRANCIELI SCHNEIDER**, brasileira, portadora do CPF nº 046.657.989-66, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de cessão, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0028/2014, Concorrência nº 0001/2014, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Contrato consiste na cessão do Imóvel Público do Município de Ibicaré com área de 550 m2, localizado na Rua Pedro Ivo nº 80, centro– Ibicaré/SC, à Pessoa Jurídica, constituída à pelo menos um (01) ano, para a instalação de Mecânica em geral e Autopeças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A exploração do espaço do Imóvel público situado na Rua Pedro Ivo, n.80, do Município de Ibicaré a particular pessoa jurídica, visando garantir a observância dos princípios da Administração Pública, notadamente a publicidade, impessoalidade e isonomia, se dará de acordo com as seguintes condições:

I - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

1. Entregar o local em condições de uso;
2. Permitir o livre acesso ao local colocado à disposição da CONCESSIONÁRIA para exploração do objeto contratado.
3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
4. Extinguir a cessão de direito real de uso na forma a ser prevista no contrato;
5. Fiscalizar a utilização do bem cedido
6. Em não havendo renovação do contrato, receber os bens patrimoniais conforme o estabelecido neste processo.
7. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

1. Efetuar, mensalmente, o recolhimento da retribuição pelo uso, nos termos contratados;
2. Fornecer serviços especializados em Mecânica em Geral e a Comercialização de autopeças;
3. Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início dos serviços, às suas expensas, os documentos necessários para o correto funcionamento, ou seja, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, expedidos pelos órgãos competentes.
4. Fornecer, por conta e risco próprio os serviços objeto deste certame a toda população em geral, sem restrições;
5. Promover por sua conta e risco o bom funcionamento das atividades inerente ao objeto licitado, mantendo a ordem e os bons costumes, com seu funcionamento à população no horário definido e permitido pela legislação vigente;
6. Manter sob seu encargo, comando e responsabilidade, empregados qualificados, em quantidade suficiente para a boa execução do objeto desta licitação;
7. Aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização da CONCEDENTE, fornecendo todas as informações solicitadas, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;
8. Obedecer à legislação em vigor reguladora da espécie e, em especial, à normas editadas pelos órgãos fiscalizadores da CONCEDENTE e pelo Ministério do Trabalho, no que concerne à higiene e segurança do trabalho;
9. Assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária relativamente a seus empregados.
10. Assumir todos os prejuízos decorrentes de danos causados a terceiros por seus sócios, prepostos ou empregados;
11. Fornecer, anualmente, comprovante de pagamento das contribuições e impostos a que está sujeita;
12. Proceder à manutenção e reparo de máquinas e equipamentos utilizados na exploração do Objeto licitado;
13. Manter e conservar as instalações do imóvel em perfeitas condições de uso, sendo de sua responsabilidade entregar o imóvel em igual ou melhor condições de uso da qual receberá no início desta concessão, obedecidas as recomendações da Direção do CONCEDENTE;
14. A vencedora deste certame não poderá ceder, alugar, permutar e/ou deslocar para outro endereço, os bens patrimoniais que serão cedidos, sob pena de reversão dos bens para o Município.
15. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da cessão.
16. Permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens, objetos deste certame.
17. O adjudicado por este certame é a responsável pela manutenção e conservação dos bens/imóvel público do município de Ibicaré.
18. Para qualquer alteração física no prédio, deverá a concessionária apresentar ao Município um projeto, com antecedência, para a devida aprovação, a critério deste, bem como;

19. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos e inerentes às relações resultantes deste certame.
20. O proponente adjudicado fica condicionado ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União.
21. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas e previdenciárias, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
22. Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores.
23. Caberá a concessionária manter o estabelecimento em perfeito estado e conservação e asseio, de modo a que se encontre em condições de atender plenamente as suas finalidades.
24. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
25. Deverá manter a ordem e limpeza tanto das Instalações do Imóvel público, bem como, do pátio, acessos e outros locais que serão colocados a disposição dos usuários, sendo que todos os materiais utilizados para tal serão de sua responsabilidade e ônus.
26. Atender a todos os usuários de forma cortês, eficiente e sem distinções.
27. Deverá preservar o prédio e as instalações na sua forma original, não lhe sendo permitida nenhuma alteração sem a permissão expressa da Concedente. A manutenção dos bens, ficará permanentemente sob a sua responsabilidade, devendo repará-los ou substituí-los à sua custas, quando eventualmente ocorrerem danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
28. A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

III – SERÁ VEDADO À CONCESSIONÁRIA:

1. A permanência de pessoas no estabelecimento fora dos horários determinados pela Direção da CONCEDENTE;
2. A transferência do contrato, no todo ou em parte;
3. colocar cartazes nas dependências do imóvel, sem a prévia autorização da Direção da CONCEDENTE;
4. A execução de obras nas dependências do estabelecimento sem prévia autorização da CONCEDENTE;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O preço mensal a ser pago pela concessão de uso é de **R\$ 111,00 (cento e onze reais)** mensais.

3.2. A forma de pagamento será mensal, sendo que o pagamento deverá ser efetuado sempre até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE:

No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Após será corrigido pela variação do IGP-M ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses. Na indisponibilidade do IGP-M de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS :

O prazo da concessão de uso será de **05 (cinco) anos**, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser, de pleno acordo entre as partes, prorrogado por igual período, limitado à duração máxima de 10(dez) anos, a critério do CONCEDENTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, com correção contratual anual através do índice IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

6.1. A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

6.2. A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

- 7.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.2. Extinguir a cessão de direito real de uso na forma a ser prevista no contrato;
- 7.3. Fiscalizar a utilização do bem cedido.
- 7.4. Em não havendo renovação do contrato, receber os bens patrimoniais conforme o estabelecido neste processo.
- 7.5. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato vincula-se ao Edital de Concorrência nº 0001/2014 para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES :

À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.

- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré-SC, 09 de maio de 2014.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
CONTRATANTE

FRANCIELI SCHNEIDER
Sócia Administradora
Mecânica Thb Ltda - Me
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

.....
CPF: 746.112.919-87

.....
CPF: 486.270.119-15

Visto

JANAÍNA BAREA CORBARI
Advogada
OAB/SC – 19.256